

# ESTATUTO SOCIAL

Em vigor a partir de 09 de janeiro de 1970,

com as alterações introduzidas e aprovadas

até 04 de janeiro de 1987.

## I N D I C E

<u>CAPÍTULO I</u>	- Da denominação, sede, duração e objetivo.....	01
<u>CAPÍTULO II</u>	- Dos sócios	
Seção I	- Das categorias e classes.....	01
Seção II	- Do quadro social e das contribuições.....	05
Seção III	- Do título.....	06
Seção IV	- Da admissão e readmissão de sócios.....	10
Seção V	- Dos direitos dos sócios.....	11
Seção VI	- Dos deveres dos sócios.....	12
Seção VII	- Das penalidades.....	13
Seção VIII	- Dos recursos.....	16
<u>CAPÍTULO III</u>	- Dos órgãos do Clube.....	17
<u>CAPÍTULO IV</u>	- Da Assembléia Geral.....	17
<u>CAPÍTULO V</u>	- Do Conselho Deliberativo.....	20
<u>CAPÍTULO VI</u>	- Da Diretoria	
Seção I	- Da constituição e competência.....	26
<u>CAPÍTULO VII</u>	- Do Conselho Fiscal.....	29
<u>CAPÍTULO VIII</u>	- Das Comissões Permanentes.....	30
<u>CAPÍTULO IX</u>	-	
Seção I	- Do Departamento Esportivo.....	34
Seção II	- Dos demais Departamentos.....	36
<u>CAPÍTULO X</u>	- Das disposições gerais.....	36
<u>CAPÍTULO XI</u>	- Das disposições transitórias.....	38
<u>ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS</u>	- Registro e publicação.....	40

# ESPORTE CLUBE PINHEIROS

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objetivo

Art. 1º - O Esporte Clube Pinheiros é uma sociedade civil de fins não econômicos, fundada sob a denominação de Sport Club Germânia, a 7 de setembro de 1899, tendo, posteriormente, se fundido com a Sociedade Germânia, fundada em 1º de maio de 1868, na conformidade do que foi aprovado nas reuniões realizadas pelas referidas sociedades, respectivamente, a 18 de abril e 18 de março de 1942, tudo conforme consta da escritura pública lavrada nas notas do 11º Tabelião desta Capital, a 30 de setembro de 1943, e transcrita sob número 19.676, no Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição da comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Esporte Clube Pinheiros, aqui denominado simplesmente Clube, tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e reger-se-á pelas leis do país e pelo presente Estatuto.

Art. 3º - A duração do Clube é por tempo indeterminado.

Art. 4º - O Clube tem por finalidade proporcionar aos seus as sociados a prática da educação física e do esporte amador, bem como realizar atividades de caráter social, recreativo, cultural e cívico.

Art. 5º - O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe, nem ce derá quaisquer de suas dependências para tais fins.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios

#### SEÇÃO I

#### Das categorias e classes

Art. 6º - O Clube se constitui de sócios distribuídos nas seguintes categorias :

I - Beneméritos - Os que, pertencendo a outra categoria, hajam recebido ou venham a receber esse título em atenção a relevantes serviços prestados ao Clube.

II - Honorários - Os que, estranhos ao quadro social, hajam recebido ou venham a receber esse título em virtude de serviços de excepcional relevância prestados ao Clube ou ao esporte amador no país.

III - Remidos - Os que hajam adquirido os direitos sociais atribuídos a esta categoria de acordo com o Estatuto vigente na data de sua remissão.

IV - Contribuintes - Os que estão sujeitos ao pagamento de anuidades previstas no Estatuto.

V - Veteranos - Os que hajam sido ou venham a ser sócios contribuintes durante trinta anos sem interrupção, desde que tenham no mínimo sessenta anos de idade e se possuidores de títulos, os alienem na ocasião em que requererem sua transferência para esta categoria.

VI - Atletas Beneméritos - Os que, inscritos no Departamento Esportivo do Clube durante cinco anos ininterruptos - no mínimo, tiverem levantado, pelo menos, três campeonatos nacionais ou um internacional na classe de adultos, de acordo, ainda, com a tabela própria de classificação do Departamento Esportivo, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

VII - Titulares - Os que se tornarem possuidores de um Título do Clube e assim venham a ter seus nomes inscritos nos registros competentes.

§1º - Os títulos previstos nos itens I, II e VI deste artigo serão concedidos pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria ou de cinquenta conselheiros, no mínimo, sempre acompanhada de parecer da Comissão de Sindicância.

§2º - Os sócios Atletas-Beneméritos que participarem de qualquer competição contra o Clube perderão, automaticamente, esse título e serão excluídos, sumariamente, do quadro social, salvo se anteriormente tiverem pertencido à categoria prevista no item IV deste artigo, hipótese em que a ela reverterão.

§3º - A inclusão na categoria de sócio Veterano dependerá de requerimento do interessado.

§4º - Ocorrendo o falecimento, desquite, separação consensual ou judicial ou divórcio do sócio da classe familiar, cada um dos cônjuges poderá requerer a transferência para a categoria de veteranos, obedecidas as exigências do inciso V deste artigo, sendo-lhes assegurado o direito de contagem do tempo em que o casal contribuiu naquela classe, assim como na individual.

§5º - Ocorrendo o falecimento, desquite, separação consensual ou judicial ou divórcio do sócio veterano da classe familiar, ao cônjuge fica assegurado o direito de continuar isento do pagamento das anuidades e de permanecer na categoria de veteranos, desde que preenchidos os requisitos necessários a essa qualificação.

Art. 7º - Os sócios Contribuintes compreendem duas classes :

I - Individual

II - Familiar

Art. 8º - Individual - Pertence a esta classe o sócio que tiver adquirido e contraído para si os direitos e obrigações previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - Somente o sócio Individual que pagou jória ou adquiriu Título na vigência do Estatuto de 1960, se contrair núpcias, poderá passar para a classe Familiar, mediante requerimento e sem ônus.

Art. 9º - Familiar - Pertence a esta classe o sócio que, na forma do Estatuto de 1960 e do parágrafo único do artigo anterior, tiver adquirido e contraído para si e para os membros de sua família os direitos e obrigações sociais previstos no Estatuto.

§1º - São considerados membros da família desta classe, para os efeitos deste artigo: o cônjuge, as filhas e as tuteladas, enquanto solteiras; e os filhos e tutelados, até atingirem a idade de vinte e um anos.

§2º - O sócio da classe Familiar poderá requerer à Diretoria a inclusão de sua mãe ou de sua sogra, desde que viúvas ou desquitadas, como membros da família, mediante prova de que vivem em seu lar e às suas expensas, ficando, porém, facultado à

Diretoria averiguar, a qualquer momento, se as referidas condições perduram ou não. Verificada a modificação dessa situação, tais pessoas terão canceladas suas inscrições.

§3º - No caso de separação judicial do casal, o cônjuge a quem competir a guarda dos filhos permanecerá na classe familiar, devendo o outro cônjuge ser transferido para a classe Individual. Competindo aos dois a guarda dos filhos, ambos permanecerão na classe Familiar. Não havendo filhos, os cônjuges serão, automaticamente, transferidos para a classe individual. Se o casal pertencer à categoria de sócio Titular, o Título ficará com o cônjuge ao qual for judicialmente adjudicado.

§4º - O direito previsto no §2º do artigo 15 não se estende ao novo cônjuge de sócio veterano divorciado que venha a convolar novas nupcias, enquanto o ex-cônjuge exercer esse direito.

Art. 10 - Os filhos e tutelados dos sócios da classe Familiar serão distribuídos, para efeito de contribuição, nos seguintes grupos :

- I - Infantil - de dez até quatorze anos;
- II - Juvenil - de quinze até dezessete anos;
- III - Aspirante- de dezoito até vinte anos.

Art. 11 - Os filhos e os tutelados dos sócios da classe Familiar, que nasceram ou ingressaram no Clube após a data de entrada em vigor do Estatuto de 1960, ao completarem vinte um anos de idade, serão transferidos para a classe Individual, devendo necessariamente adquirir um Título, para permanecerem no quadro social.

Art. 12 - As filhas e as tuteladas do sócio da classe Familiar ao completarem vinte e um anos de idade serão transferidas para a classe Individual; ao contraírem núpcias deverão, necessariamente, possuir Título para permanecerem no quadro social.

Art. 13 - Falecendo o sócio da classe Familiar, é assegurado à viúva o direito de continuar como sócia. Se o falecido era viúvo ou desquitado, esse direito passará para o parente que tiver o nome inscrito na ficha social do falecido e assumir o encargo de chefe de família.

Parágrafo Único - Será assegurada, aos filhos menores de sócio da classe Familiar, a faculdade de frequentar o Clube nos termos do Es-

35.  
tatuto, até que se tornem sócios na conformidade do disposto nos artigos 11 e 12, desde que seu representante legal, dentro de noventa dias após a sua nomeação, se comprometa, por escrito, a cumprir todas as obrigações estatutárias de sócio da classe Familiar. Esse prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, se ocorrerem razões justificáveis, a critério da Diretoria.

## SEÇÃO II

### Do quadro social e das contribuições

Art. 14 - O quadro social será constituído de, pelo menos, dois terços de brasileiros.

Art. 15 - Os sócios se obrigam, por si e por seus dependentes definidos no artigo 10, ao pagamento das anuidades, com acréscimos e descontos fixados no orçamento do Clube, taxas, multas e outras contribuições, também estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa da Diretoria e na forma de pagamento que por este for determinada.

§1º - O sócio titular, que solicitar demissão somente se desobrigará do pagamento das anuidades após a efetivação da transferência de seu Título.

§2º - Os sócios Beneméritos, Honorários, Remidos, Atletas Beneméritos e Veteranos estão isentos de pagamento das anuidades e, se pertencentes à classe Familiar, esse direito estende-se apenas aos respectivos cônjuges.

§3º - Os sócios da classe Individual, admitidos a partir da reforma estatutária de 1970, menores de 18 anos de idade, desde que os seus genitores ou seu responsável legal sejam, igualmente, sócios da mesma classe, ficarão enquadrados, para efeito de contribuição, nos seguintes grupos :

I - Mirim - de zero a nove anos

II - Junior - de dez a dezessete anos.

Art. 16 - Poderá o sócio requerer o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento das anuidades, pelo prazo mínimo de 9 (nove) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, em hipótese de ausência da Capital.

§1º - A regalia prevista neste artigo será concedida quando ficar comprovado que a ausência impedirá a frequência ao Clube, e só poderá ser gozada uma única vez, mediante pagamento antecipado.

§2º - Em se tratando de sócio da classe Familiar, os membros da família não poderão frequentar o Clube no período a que se refere este artigo.

### SEÇÃO III Do Título

Art. 17 - O Título é individual e seu possuidor sempre pessoa física. O sócio Titular terá o direito de transferir o Título. A transferência, "intervivos" ou "causa mortis", far-se-á nos termos da lei e do Estatuto.

Parágrafo Único - A posse do Título, por si só, não confere ao possuidor a qualidade de sócio, a qual se obtém pela forma regulada no Estatuto.

Art. 18 - REVOGADO.

Art. 19 - A Diretoria procederá à venda do Título nos seguintes casos :

- I - Quando o receber por doação;
- II - quando o possuidor de Título for eliminado ou excluído do quadro social;
- III - a pedido do possuidor.

Parágrafo Único - Nas hipóteses dos itens II e III deste artigo, o sócio terá direito a receber a importância que se apurar na venda de seu Título, depois de deduzidas todas as despesas decorrentes da transação e os débitos que tenha para com o Clube.

Art. 20 - A venda de Títulos, pela Diretoria, obedecerá à seguinte ordem de prioridade, uma classe excluindo a outra :

- a. descendentes e tutelados de sócios da classe familiar que completem 21 anos de idade no ano da aquisição ;
- b. descendentes e tutelados de sócios de qualquer classe, com qualquer idade;
- c. cônjuges de sócios;
- d. ascendentes de sócios;
- e. colaterais, até o 4º grau;
- f. terceiros.

Parágrafo Único - As condições de venda serão fixadas pela

Diretoria, que delas dará sempre conhecimento ao Conselho Deliberativo.

Art. 21 - Quando o chefe da família ou responsável, deixar de ser sócio do Clube, neste permanecendo seus filhos menores, possuidores de Título, deverá ser firmado termo de compromisso por quem assumir a responsabilidade decorrente dessa situação.

Parágrafo Único - Esses menores serão obrigatoriamente transferidos para a classe Individual, para efeito de pagamento das anuidades.

Art. 22 - A alienação do Título importa na renúncia automática da qualidade de sócio, ressalvados os direitos dos sócios que passarem a Veteranos, na forma do artigo 6º, inciso V.

Art. 23 - Não será permitida a inclusão na ficha de sócio, como membro de sua família, de quem tenha renunciado à qualidade de sócio pela alienação de seu Título.

Parágrafo Único - O possuidor do Título instituído pelo Estatuto que o alienar perderá os seus direitos sociais, não podendo, portanto, continuar, ou ser reincluído como membro da família de sócio da classe Familiar.

Art. 24 - A validade da alienação do Título dependerá do pagamento da taxa de transferência e do registro, a que se referem os artigos 27 e 28.

Art. 25 - São instituídos 5.000 (cinco mil) Títulos, cuja venda se destinará às filhas e tuteladas de sócios, enquanto solteiras, e as filhos e aos tutelados até atingirem a idade de vinte e um anos, desde que satisfaçam as condições legais e estatutárias. O produto dessa venda fica vinculado ao Fundo Especial referido no inciso I do artigo 143 deste Estatuto.

§1º - A emissão dos Títulos ora instituídos poderá ser feita pela Diretoria nas oportunidades e quantidades que entender convenientes, devendo entretanto, o valor do Título, para efeito de venda, ser fixado mediante proposta daquela, pelo Conselho Deliberativo, quando de cada emissão, sendo esse valor corrigido pela Diretoria, semestralmente, através da aplicação dos índices previstos no §3º deste artigo.

§2º - Fica assegurado o direito de preferência para a aquisição dos Títulos ora instituídos àquelas pessoas, referidas neste artigo, já inscritas como membros da família de sócio Familiar. Esse direito deverá ser exercido dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de cada emissão.

§3º - O pagamento do preço do Título poderá ser feito em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de juros à razão de 12% (doze por cento) ao ano, e de correção monetária calculada trimestralmente sobre o saldo devedor, mediante aplicação dos índices fixados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou quaisquer outros critérios oficiais que, eventualmente, venham a substituí-los.

§4º - Não incidirão juros nem correção monetária se o pagamento do preço do Título for ajustado em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas.

§5º - A venda será realizada através de um contrato padrão, do qual obrigatoriamente constarão as seguintes condições:

I - O direito de ingresso no quadro social, desde que satisfeitas as condições estatutárias;

II - a entrega do Título ao adquirente somente ocorrerá após o pagamento integral do preço, havendo registro especial no livro competente;

III - a proibição de alienar o Título antes do pagamento integral do preço;

IV - a consignação de que o pagamento das prestações ajustadas deverá ser feito na Tesouraria do Clube ou em outro local que for determinado;

V - a desistência da aquisição ou a falta de pagamento, nos respectivos vencimentos, de três prestações consecutivas, implicará na rescisão, de pleno direito, do contrato, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial e a consequente perda dos direitos sociais adquiridos, devolvendo-se ao adquirente 80% (oitenta por cento) da importância até então paga, sem juros e sem correção monetária, no mesmo prazo e condições ajustadas para o pagamento. Qualquer excesso desse desconto de 20% (vinte por cento) previsto para cobertura de despesas, será cobrado do adquirente.

§6º - Os Títulos instituídos serão designados como série "B" e numerados de 50.001 a 55.000, constando no verso as restrições deste artigo.

§7º - As pessoas referidas neste artigo, inscritas como membros da família de sócio da classe Familiar, que adquirirem o

Título ora instituído, continuarão sujeitas às contribuições previstas para sua idade, no artigo 10 deste Estatuto.

§8º - Mediante autorização do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, os títulos instituídos neste artigo, até o limite de 1.500 poderão ser vendidos a terceiros, por preço e condições a serem estabelecidos, observado o disposto no §1º.

Art. 26 - A transferência de Título a cônjuge, filho de sócio enquanto menor de vinte e um anos, filha solteira ou tutelados, que independe das formalidades do artigo anterior, também se aplicará o disposto no seu parágrafo 6º.

Art. 27 - Em toda transferência de Título, por ato "inter-vivos" ou por sucessão "causa mortis", será cobrada pelo Clube uma taxa cujos valores, conforme a causa determinante, serão fixados pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, revogado o disposto no artigo 18, deste Estatuto.

§1º - Na transmissão "causa mortis", se o Título couber à viúva, a transferência se fará independentemente do pagamento da taxa.

§2º - Na transmissão "causa mortis" em linha reta, também se aplica o disposto no parágrafo 3º, deste Artigo.

§3º - Nas transferências de Títulos para as pessoas enumeradas no artigo 25 e para o cônjuge de sócio, a taxa prevista no "caput" deste artigo poderá ser paga em 6(seis) prestações mensais e consecutivas.

§4º - O pagamento deverá ser efetuado na Tesouraria do Clube ou em outro local que for determinado.

§5º - O atraso no pagamento de qualquer prestação acarretará o vencimento antecipado de toda a dívida, que deverá ser liquidada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da última prestação em mora, sob pena de ser o possuidor excluído do quadro social e o seu título oferecido à venda na forma e condições dos artigos 19 e 20, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 23.

§6º - A transferência será efetivada mediante termo lavrado no livro de registro competente e averbada no verso do Título.

Art. 28 - O Clube manterá atualizado o "Livro de Registro dos Sócios Titulares", para obrigatória inscrição dos respectivos nomes, das transferências que ocorrerem e ou-

tras anotações, bem como, quanto a Título adquirido por menor, da averbação do termo de autorização assinado pelo pai ou responsável.

Parágrafo Único - Depois de efetuar o pagamento de sua responsabilidade, o sócio receberá do Clube o Título correspondente, assinado pelos diretores Presidente e Tesoureiro.

Art. 29 - Nenhum sócio poderá ser proprietário de mais de um Título. Na hipótese do sócio adquirir direito sobre outro Título, esse será obrigatoriamente transferido, na forma disciplinada por este Estatuto, salvo quando manifeste por escrito a intenção de conservá-lo, em seu nome, com a finalidade expressa de transferí-lo para futuro cônjuge, filho ou tutelado, o que será devidamente anotado no Título e no "Livro de Registro dos Sócios Titulares".

#### SEÇÃO IV

##### Da admissão e readmissão de sócios

Art. 30 - Somente poderá ingressar no quadro social o candidato que for proposto por dois sócios maiores de idade, quites com o Clube, e satisfizer os seguintes requisitos :

- I - Gozar de bom conceito social;
- II - não exercer ou não ter exercido atividade ilícita;
- III - não ser portador de moléstia infecto-contagiosa, repugnante ou neuro-psíquica incompatível com a boa convivência social;
- IV - prestar informações complementares julgadas necessárias pela Comissão de Sindicância ou pela Diretoria;
- V - apresentar, sendo menor, termo de responsabilidade firmado pelo pai ou seu substituto legal;
- VI - possuir Título;
- VII - submeter-se a entrevista pessoal com a Comissão de Sindicância;

VIII - pagar eventuais despesas de obtenção de informações complementares, necessárias à apreciação da proposta;

§1º - As propostas serão entregues à Secretaria do Clube e registradas, por ordem cronológica, em livro especial.

§2º - O Clube fará afixar, em lugar apropriado, durante quinze dias, extrato da proposta com fotografia do candidato. Fim do esse prazo, a proposta, juntamente com as informações prestadas pelos sócios, será encaminhada à Comissão de Sindicância, que

dará seu parecer, dentro do prazo máximo de trinta dias.

§3º - Acompanhada de parecer da Comissão de Sindicância, a proposta será submetida à apreciação da Diretoria, que, por votação secreta, sobre ela se pronunciará, observada a ordem cronológica do seu registro. Considerar-se-á aprovada a que obtiver votação favorável da maioria absoluta.

§4º - Sob pena de caducidade da sua proposta, o candidato a sócio deverá dentro de sessenta dias, contados do aviso da respectiva aprovação, efetivar os atos complementares que lhe competirem.

Art. 31 - Os motivos da rejeição da proposta de admissão ou do pedido de readmissão não serão comunicados ao interessado.

Parágrafo Único - A proposta rejeitada quanto ao mérito, somente poderá ser reapresentada depois de decorrido o prazo de um ano, contado da data da comunicação da rejeição.

Art. 32 - O sócio e cada membro de sua família, quando for o caso, receberão carteira de identidade social.

Art. 33 - O sócio excluído do quadro social por falta de pagamento de qualquer das contribuições previstas no artigo 37, inciso II, poderá ser readmitido, a juízo da Diretoria, ou do Conselho Deliberativo em grau de recurso, mediante o pagamento em dobro do valor do débito até a data da readmissão, - acrescido das despesas havidas com o processo de sua exclusão, - desde que o requeira dentro do prazo de 12 (doze) meses, contado da notificação da aplicação dessa penalidade.

Parágrafo Único - O prazo de recurso ao Conselho Deliberativo da decisão da Diretoria será de 15 (quinze) dias, contados da data em que o sócio for notificado.

Art. 34 - A readmissão de sócio eliminado do quadro social - por outros motivos, somente poderá ser efetivada - por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 35 - É nula qualquer admissão de sócio feita em desacordo com o Estatuto do Clube.

#### SEÇÃO V

#### Dos direitos dos sócios

Art. 36 - São direitos dos sócios, obedecidas as disposições-

estatutárias :

I - Frequentar as dependências do Clube, salvo quando requisitadas por autoridades ou alugadas a terceiros;

II - participar das Assembléias Gerais;

III - votar e ser votado;

IV - transferir o seu Título;

V - convidar terceiros para visitar o Clube, satisfeitas as exigências estabelecidas pela Diretoria;

VI - solicitar à Diretoria autorização para que terceiro, comprovadamente residente fora da Capital, possa frequentar as dependências esportivas do Clube, pelo prazo máximo de trinta dias;

VII - recorrer ao Conselho Deliberativo, sem efeito-suspensivo, de penalidades impostas pela Diretoria;

VIII - representar ao Conselho Deliberativo ao à Diretoria, sobre assunto de interesse do Clube;

IX - solicitar licença;

X - propor a admissão de sócios.

§1º - A autorização prevista no item VI deste artigo, será individual e concedida após o pagamento de taxa correspondente ao dobro da mensalidade de sócio da classe Familiar.

§2º - Os sócios Honorários e Atletas-Beneméritos não possuidores de Título são carecedores dos direitos previstos nos itens II, III, IX e X deste artigo.

§3º - Ao cônjuge de sócio da classe Familiar e ao aspirante ficam assegurados os direitos previstos nos incisos II e III deste artigo, respeitado o disposto no artigo 66, alínea "b".

#### SEÇÃO VI

##### Dos deveres dos sócios

Art. 37 - São deveres dos sócios :

I - Colaborar para que o Clube promova a educação física, moral, cultural e cívica de seus sócios;

II - pagar as anuidades, taxas e outras contribuições estipuladas nos termos estatutários;

III - solver débitos de qualquer outra natureza para com o Clube, dentro de trinta dias, contados da notificação feita na forma do artigo 46;

IV - apresentar, quando solicitado a carteira de identidade social e o comprovante do pagamento das contribuições e taxas previstas no Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos;

V - zelar pela conservação dos bens do Clube e influir para que os outros o façam;

VI - indenizar o Clube pelos danos regularmente apurados, que eles ou os membros de sua família causarem;

VII - comunicar obrigatoriamente à Diretoria, por escrito, dentro de sessenta dias da ocorrência do fato, a mudança de residência e de estado civil e nascimento de filhos;

VIII - abster-se, nas dependências do Clube, de qualquer manifestação e discussão de caráter político, religioso e racial, ou relativos a questão de nacionalidade;

IX - acatar as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, assim como de seus membros ou representantes e dos funcionários do Clube, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares;

X - tratar a todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas dependências do Clube;

XI - cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, Regimentos e Regulamentos Internos, assim como as Resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

§1º - O não cumprimento das obrigações previstas no item II deste artigo priva o sócio de ingresso nas dependências do Clube.

§2º - A falta de indenização de que trata o item VI deste artigo priva o sócio de todos os direitos estatutários e sua satisfação não exime da pena em que tenha incorrido.

## SEÇÃO VII

### Das penalidades

Art. 38 - O sócio que infringir disposições do Estatuto, Regimentos, Regulamentos e Resoluções, torna-se passível das seguintes penalidades :

- I - Advertência por escrito;
- II - suspensão;
- III - exclusão;
- IV - eliminação.

Art. 39 - A incidência em qualquer infração, por quem já tenha sofrido punição anterior, será considerada agravante.

Art. 40 - Caberá a pena de advertência sempre que a infração

não for aplicável outra penalidade.

§1º - A pena de advertência será cominada por escrito, pela Diretoria, que lhe poderá dar ou não publicidade.

§2º - Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, poderá qualquer diretor, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal a sócio.

Art. 41 - É passível da pena de suspensão o sócio que:

I - Reincidir em infração já punida com advertência por escrito;

II - promover discórdia entre os sócios;

III - atentar contra a disciplina do Clube;

IV - prestar ou endossar informações inverídicas na hipótese prevista no item X do artigo 36 do Estatuto e em outras que lhe forem solicitadas pela Diretoria;

V - ceder a carteira de identidade social ou o comprovante de quitação de contribuições sociais a terceiros a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências do Clube;

VI - praticar ato condenável ou ter comportamento in conveniente nas dependências do Clube;

VII - atentar contra o conceito público do Clube, por ação ou omissão;

VIII - transgredir qualquer disposição estatutária, regimental ou regulamentar.

§1º - A pena de suspensão priva o sócio de seus direitos, subsistindo, porém, suas obrigações.

§2º - Essa pena não poderá ser superior a um ano.

§3º - A aplicação das penas previstas no artigo 38, salvo a de eliminação, é de competência da Diretoria.

Art. 42 - É passível da pena de exclusão o sócio que deixar de pagar a parcela trimestral de anuidade até o último dia do trimestre correspondente, as taxas ou outras contribuições estatutárias e de eliminação aquele que :

I - reincidir em infrações referidas no Artigo anterior que, por sua natureza e reiteração, o torne inidôneo para permanecer no Clube, a juízo do Conselho Deliberativo;

II - for condenado por sentença passada em julgado, pela prática de delito infamante;

III - atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses do Clube;

IV - deixar, após a notificação, de indenizar o Clube por danos, devidamente apurados, que ele ou membros de sua fa

mília causarem.

§1º - A penalidade de exclusão será aplicada pela Diretoria, após a devida notificação do sócio para saldar o valor do seu débito no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação.

§2º - Ao sócio passível da pena de eliminação será dado conhecimento dos motivos que o sujeita a essa penalidade, para que possa defender-se previamente e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.

§3º - A penalidade de eliminação será aplicada pelo Conselho Deliberativo, mediante representação da Diretoria.

Art. 43 - Os sócios Honorários, Beneméritos e Atletas-Beneméritos, e os sócios que forem membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes somente poderão ser advertidos ou suspensos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - As pessoas referidas neste artigo serão julgadas pelo Conselho Deliberativo que, para apuração dos fatos, constituirá Comissão de Inquérito composta de 3 (três) Conselheiros.

Art. 44 - A apuração dos fatos suscetíveis de acarretar as penas de suspensão e de eliminação, será feita através de inquérito, a cargo de comissão que se comporá de um membro do Conselho Deliberativo, indicado pelo seu Presidente, um membro da Diretoria e um sócio com mais de cinco anos de Clube, designados pela Diretoria.

§1º - O inquérito deverá estar concluído no prazo de trinta dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

§2º - As audiências da Comissão serão reduzidas a termo, assegurada ampla possibilidade de defesa, inclusive direito de apresentar defesa prévia, razões finais e recurso ao Conselho Deliberativo.

§3º - A Comissão apresentará relatório, com suas conclusões, propondo, inclusive, a aplicação ou não de penalidade específica, com sua graduação e dosagem, cabendo ao órgão competente decidir a respeito.

§4º - Qualquer Diretor, "ad referendum" da Diretoria, poderá suspender o sócio, preventivamente, do exercício dos seus direitos até a conclusão do inquérito, não podendo a medida preventiva exceder a trinta dias.

§5º - Os pais ou responsáveis legais serão obrigatoriamente notificados da instauração de inquéritos contra seus dependentes menores de dezoito anos.

Art. 45 - A aplicação das penas de suspensão, exclusão e eliminação será objeto de notificação ao sócio.

Art. 46 - A notificação de que trata esta Seção far-se-á pessoalmente, por carta entregue, contra recibo, pelo Clube ou pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

§1º - Quando o sócio não for encontrado, será feita através de edital afixado no Clube, durante o prazo de trinta dias, findo o qual considerará-se perfeita a notificação.

§2º - O sócio a quem for imposta penalidade deverá ressarcir o Clube das despesas que este tiver com a notificação.

### SEÇÃO VIII

#### Dos recursos

Art. 47 - Caberá pedido de reconsideração à Diretoria da pena de advertência por escrito, dentro do prazo de dez dias, contados da sua efetivação.

Parágrafo Único - Não caberá outro recurso da decisão que apreciar esse pedido.

Art. 48 - Das decisões que impuserem as penalidades de suspensão e eliminação são admissíveis os seguintes recursos ao Conselho Deliberativo :

- I - Ordinário, quando a decisão for da Diretoria;
- II - de revisão, quando a decisão for do próprio Conselho Deliberativo.

Art. 49 - Os recursos previstos no artigo anterior poderão ser interpostos, sem efeito suspensivo, no prazo de quinze dias, contados da notificação de que trata o artigo 45.

Art. 50 - Na apreciação do recurso ordinário, o Conselho Deliberativo terá pleno conhecimento da matéria, podendo não só confirmar ou reformar a decisão recorrida, total ou parcialmente, como também converter o julgamento em diligência para fins que especificar, inclusive para que a Diretoria profira nova decisão.

Art. 51 - O direito de recorrer também fica assegurado ao sócio da classe Familiar, quando membro de sua família sofrer punição.

CAPÍTULO III  
Dos órgãos do Clube

- Art. 52 - São órgãos do Clube :
- I - Deliberativos : Assembléia Geral e Conselho Deliberativo;
  - II - executivo : Diretoria;
  - III - de fiscalização : Conselho Fiscal;
  - IV - consultivos : Comissões Permanentes.

CAPÍTULO IV  
Da Assembléia Geral

Art. 53 - A Assembléia Geral constituir-se-á de sócios, de seus cônjuges e demais membros de sua família, definidos no §1º do artigo 9º, desde que estejam inscritos no quadro social há mais de 1 (um) ano, sejam maiores de 18 anos e se encontrem em dia com os pagamentos das contribuições devidas ao Clube, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do artigo 36.

- Art. 54 - A Assembléia Geral reunir-se-á :
- I - Ordinariamente, de dois em dois anos, na primeira quinzena de maio, para a eleição parcial do Conselho Deliberativo;
  - II - extraordinariamente, quando convocada na forma prevista no Estatuto.

Art. 55 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente - do Conselho Deliberativo, de ofício, ou por solicitação fundamentada:

- I - Da Diretoria;
- II - de quarenta, no mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo;
- III - de quinhentos, no mínimo, dos sócios com direito a voto e quites com o Clube;
- IV - de mil, no mínimo, dos sócios com direito a voto e quites com o Clube, para o fim especial de dissolver o Conselho Deliberativo.

Art. 56 - A Assembléia Geral será convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação desta Capital, e afixado em lugar apropriado - no Clube, tudo com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo Único - Do edital constará a Ordem-do-Dia, bem como o aviso de que a segunda convocação se realizará - uma hora após a marcada para a primeira. A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre a matéria constante da Ordem-do-Dia.

Art. 57 - A Assembléia Geral, em primeira convocação, realiza-se-á com a presença mínima de quinhentos sócios com direito a voto, e, em segunda convocação, com o mínimo de cem sócios, salvo hipóteses em contrário previstas no Estatuto.

Art. 58 - A Assembléia Geral a que se refere o artigo 54, item I, será obrigatoriamente instalada às nove horas numa das dependências do Clube. Às dezessete horas, o Presidente - mandará fechar as portas do recinto em que se realizar a reunião, votando a partir de então somente os sócios presentes.

Parágrafo Único - Na Assembléia Geral a que se refere este artigo, não se aplica o "quorum" mínimo previsto na segunda parte do artigo 57.

Art. 59 - O Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo máximo de dez dias para convocar a Assembléia Geral, a contar da data de recebimento da solicitação prevista no artigo 55.

Parágrafo Único - Decorrido esse prazo, sem que a Assembléia Geral tenha sido convocada, o substituto do Presidente deverá convocá-la dentro de quarenta e oito horas e, se não o fizer, - qualquer membro do Conselho Fiscal a quem a solicitação for dirigida, deverá tomar a iniciativa da convocação, no prazo de cinco dias,

Art. 60 - Instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, a Assembléia Geral elegerá imediatamente o seu Presidente por votação ou aclamação.

§1º - O Presidente eleito, a seguir convidará dois sócios para exercerem as funções de Secretário e, se for o caso, tantos quantos forem necessários para escrutinadores.

§2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e os membros da Diretoria não poderão ser eleitos nem designados para as funções acima previstas.

§3º - Ao assinar o Livro de Presença e no ato de votar, o sócio exibirá sua carteira de identidade social e a prova de quitação com o Clube.

Art. 61 - O direito de votar só será exercido pessoalmente.

Art. 62 - A votação será feita por escrutínio secreto na eleição dos membros do Conselho Deliberativo e no caso previsto no artigo 55, item IV, do Estatuto. Nas demais, pela forma que deliberar a Assembléia Geral.

§1º - Sendo secreto o sufrágio, o Presidente poderá instalar uma ou mais mesas receptoras e apuradoras, designando-lhes presidentes e escrutinadores.

§2º - No caso de empate, na votação a descoberto, o Presidente terá direito, além do voto de quantidade, ao de qualidade.

Art. 63 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio por um dos secretários, e a respectiva ata, assinada pelos membros da Mesa, deverá ser aprovada imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá autorizar a Mesa lavrar e assinar posteriormente a respectiva ata, delegando poderes a sete sócios presentes durante toda a reunião, para em seu nome, conferi-la e aprová-la.

Art. 64 - Será nula a eleição se o número de votos exceder ao de eleitores, procedendo-se a novo pleito dentro de vinte dias.

§1º - Se existir mais de uma mesa receptora, anular-se-á apenas a votação correspondente à urna onde se verificar a irregularidade, realizando-se eleição suplementar, dentro de vinte dias, com os mesmos sócios votantes.

§2º - Se a impugnação da urna não vier a influir no resultado final, não será realizada eleição suplementar.

Art. 65 - Computar-se-ão somente os votos dados aos candidatos ao Conselho Deliberativo inscrito na Secretaria do Clube, até doze dias antes da data designada para as eleições em primeira convocação.

§1º - A Secretaria do Clube afixará, antes do início das eleições, em lugar apropriado, visível a todos os sócios, a relação oficial dos candidatos inscritos em cada uma das categorias mencionadas no artigo 66, em ordem alfabética dos prenomes e respectivos números, mantendo-a afixada até o encerramento da votação.

§2º - Antes do início da votação, o Presidente da Assem-

bléia Geral mandará afixar, em cada mesa destinada à votação, a relação oficial referida no parágrafo anterior.

§3º - As cédulas para votação serão únicas e entregues - aos votantes pelo Clube, não sendo permitidas cédulas avulsas.

§4º - O eleitor deve expressar seu voto assinalando os candidatos de sua preferência na forma que for estabelecida em regulamentação das eleições.

§5º - Os processos de votação e apuração das eleições serão objeto de regulamentação baixada por Resoluções do Conselho Deliberativo do Clube, adaptando-se, sempre que necessário, suas disposições a novos sistemas técnicos, inclusive mecânicos ou eletrônicos, respeitadas as demais normas estatutárias.

§6º Se o número dos candidatos votados for superior ao das vagas, os que não se elegerem serão considerados suplentes - para os fins estipulados no artigo 67, parágrafo 3º, desde que tenham obtido pelo menos cinquenta por cento do número de votos do último eleito.

## CAPÍTULO V

### Do Conselho Deliberativo

Art. 66 - O Conselho Deliberativo compor-se-á :

I - de duzentos e um membros eleitos pela Assembléia Geral, a saber :

- a. vinte e quatro pertencentes à categoria veteranos;
- b. cento e setenta e sete pertencentes ao quadro social há dez anos, pelo menos, e com vinte e um anos de idade, no mínimo, na data da eleição;

II - dos ex-Presidentes do Conselho Deliberativos e da Diretoria como membros efetivos, independentemente de eleição.

§1º - Dois terços, no mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo devem ser brasileiros.

§2º - Os conselheiros a que alude o item I deste artigo, serão proclamados eleitos imediatamente após a apuração e empossados na primeira reunião que se seguir, do Conselho Deliberativo.

Art. 67 - O mandato dos membros eleitos do Conselho Deliberativo será de seis anos, renovado bienalmente, em sua

terça parte e em cada grupo referido no item I do artigo anterior.

§1º - As vagas que ocorrerem em cada grupo dos membros eleitos serão preenchidas, por eleição, na primeira Assembléia Geral Ordinária.

§2º - O Conselheiro poderá licenciar-se por prazo até doze meses, por motivo de força maior, previamente justificado.

§3º - Os suplentes mais votados, na respectiva ordem, preencherão interinamente as vagas, inclusive as decorrentes de licença.

§4º - É incompatível o exercício do cargo de Conselheiro com o de Diretor ou Diretor Adjunto. O Conselheiro será automaticamente licenciado pelo tempo em que exercer aqueles cargos.

Art. 68 - O Conselheiro que não comparecer a três reuniões consecutivas, sem justificação escrita encaminhada à Mesa do Conselho Deliberativo, ou a cinco reuniões consecutivas, mesmo que justifique suas faltas, perderá automaticamente o seu mandato. A justificação deverá ser feita até dez dias após a respectiva reunião.

Art. 69 - Será inelegível, durante quatro anos, o Conselheiro que perder o mandato nos termos do artigo anterior.

Art. 70 - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos. Primeiro e Segundo Secretários, também Conselheiros, nomeados pelo Presidente, dentro de quinze dias após as eleições.

§1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos.

§2º - Os Secretários serão empossados perante o Presidente do Conselho, e o seu mandato será por tempo igual ao do Presidente que os nomeou.

§3º - Vagando o cargo de Presidente, o seu sucessor deverá ser eleito dentro de trinta dias, em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada pelo membro eleito remanescente da Mesa. O eleito completará o mandato do seu antecessor.

§4º - Eventual renúncia conjunta do Presidente e Vice-Presidente, será por eles comunicada, por escrito, a um dos membros do Conselho Fiscal, a fim de que este convoque o Conselho Deliberativo para eleger os respectivos substitutos, na forma prevista no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 71 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á :

I - Ordinariamente, em cada ano :

- a. na segunda quinzena de março, para deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço e demonstração das contas de receita e despesa do exercício findo, que serão apresentados - com o parecer do Conselho Fiscal;
- b. na segunda quinzena de outubro, a fim de apreciar a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte;
- c. para eleger, alternadamente, num ano, na segunda quinzena de abril, a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal e, no outro, na segunda quinzena de maio, o Presidente e o Vice-Presidente de sua Mesa, a Comissão de Sindicância e os Presidentes das demais Comissões Permanentes.

II - extraordinariamente :

- a. a requerimento da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de cinquenta conselheiros, pelo menos;
- b. a requerimento de qualquer membro da Diretoria para o fim especial de revelar irregularidades na administração do Clube;
- c. pela convocação de seu Presidente, quando assim julgar necessário aos interesses sociais; de seu Vice-Presidente ou de membros do Conselho Fiscal, nos casos previstos neste Estatuto.

§1º - Os candidatos à eleição de que trata a letra "c", do item I deste artigo, salvo para o Conselho Fiscal, deverão inscrever-se previamente, na forma determinada pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

§2º - Coincidindo com feriados ou dia de ponto facultativo nas repartições públicas, as reuniões do Conselho Deliberativo serão transferidas automaticamente para o dia seguinte.

§3º - Os trabalhos de cada reunião serão resumidos em ata registrada em livro próprio.

§4º - Salvo disposição expressa em contrário, nos casos de convocação extraordinária, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se dentro do prazo de trinta dias após o recebimento do pedido de convocação.

Art. 72 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por edital afixado no Clube, com antecedência - de dez dias, pelo menos, e cada Conselheiro será delas notificado pela Secretaria do Clube, com a mesma antecedência.

Parágrafo Único - Do edital constará a Ordem-do-Dia, bem como o aviso que a segunda convocação se realizará uma hora após a marcada para a primeira. O Conselho Deliberativo somente poderá decidir sobre matéria constante da Ordem-do-Dia.

Art. 73 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas em primeira e segunda convocação, respectivamente, com cinquenta e trinta conselheiros no mínimo.

§1º - A presença dos conselheiros será comprovada pelas respectivas assinaturas em livro próprio, encerrado pelo Presidente, na hora marcada para o início dos trabalhos em segunda convocação.

§2º - Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério do Conselho, poderá este funcionar em sessão permanente, respeitados os mínimos de presença previstos neste artigo.

Art. 74 - Salvo as hipóteses em contrário, expressamente previstas no Estatuto, o Conselho Deliberativo somente poderá decidir com a presença mínima de trinta conselheiros, no exercício de seu mandato.

Art. 75 - No preenchimento das vagas existentes no Conselho Deliberativo, ou na renovação do terço a que alude o artigo 67, a classificação dos conselheiros eleitos far-se-á de acordo com a ordem de votação, cabendo aos mais votados os mandatos de maior duração.

Parágrafo Único - Na hipótese de empate, terá preferência o sócio mais antigo e, perdurando aquele, o mais idoso.

Art. 76 - As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo decisão em contrário, poderão ser assistidas por membros da Diretoria e sócios em geral.

Parágrafo Único - O Presidente da Diretoria, quando solicitado, poderá intervir na discussão, sem direito a voto, ou designar um diretor para prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

Art. 77 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Eleger e empossar seu Presidente e Vice-Presidente;

II - eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, a Comissão de Sindicância e os Presidentes das demais Comissões Permanentes;

III - deliberar sobre a reforma do Estatuto;

IV - conceder os títulos de sócios Beneméritos, Honorários, Atletas-Beneméritos e o ingresso como sócio contribuinte, nos casos especiais a que aludem os artigos 6º, §2º e 123;

V - fixar anuidades, taxas e outras contribuições - previstas no Estatuto;

VI - deliberar sobre a proposta orçamentária, o relatório da Diretoria, balanço, demonstração das contas de receita e despesas e parecer do Conselho Fiscal;

VII - deliberar sobre os recursos interpostos de suas próprias decisões e de atos da Diretoria;

VIII - autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar - bens imóveis, a celebrar contrato de mútuo, penhor, anticrese e hipoteca, ou a assinar quaisquer outros documentos que possam - onerar o Clube, não previstos expressamente como sendo da competência exclusiva da Diretoria;

IX - deliberar sobre projetos de Regimentos Internos e respectivas reformas;

X - deliberar sobre transferência ou reforço de verba e bem assim sobre a aplicação de fundos especiais;

XI - cassar o mandato dos membros da Diretoria de sua Mesa, das Comissões Permanentes e do Conselho Fiscal, que atentarem inescusavelmente contra o Estatuto, ou quando o exigirem os interesses do Clube;

XII - aplicar penalidades aos membros da Diretoria - com mandato findo, mas sem contas aprovadas, em virtude de infração estatutária, quando no exercício de suas funções de Diretor;

XIII - autorizar locações por prazo superior a trinta dias, bem como concessões de serviços em qualquer dependência do Clube;

XIV - cassar títulos honoríficos concedidos pelo Clube, mediante representação do Conselho Deliberativo ou por proposta de cinquenta conselheiros no mínimo;

XV - aplicar aos sócios e membros de sua família as penalidades de sua competência, prevista no Estatuto, constituindo comissões de inquérito quando for o caso;

XVI - autorizar o Presidente da Diretoria, ou o seu substituto legal a transigir em juízo ou fora dele, de acordo com o Estatuto;

XVII - convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;

XVIII - deliberar sobre os casos omissos e interpretar o Estatuto;

XIX - autorizar a celebração de contratos para inserção de publicidades nos uniformes do Clube.

Parágrafo Único - Nos casos de sua competência, o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que tomar, podendo, no entanto, revê-las, uma vez, mediante recurso interposto, dentro de quinze dias, pela Diretoria, pela Mesa do Conselho, pelas Comissões Permanentes ou por dez Conselheiros, no mínimo.

Art. 78 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo :

I - Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo;

II - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assinar o seu livro de atas e sua correspondência;

III - nomear e dar posse aos Primeiro e Segundo Secretários do Conselho Deliberativo, bem como aos membros das Comissões Permanentes;

IV - rubricar o livro de atas da Diretoria e assinar carteiras de identidade social dos Diretores;

V - em caso de empate, decidir as votações com o voto de qualidade;

VI - assumir a administração do Clube no caso de renúncia coletiva ou de cassação de mandato da Diretoria;

VII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos e Resoluções do Conselho Deliberativo;

VIII - remeter a todos os conselheiros em exercício, juntamente com a notificação referida no artigo 72, cópia da proposta orçamentária, do balanço, da demonstração das contas de receita e despesa, com os relatórios e pareceres que os acompanham;

IX - representar o Conselho Deliberativo, podendo designar terceiros para esse fim;

X - nomear Comissões Especiais de quaisquer naturezas.

Art. 79 - Compete ao Vice-Presidente :

I - Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

II - convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo, na forma prevista no Estatuto, ou quando o Presidente

não o fizer, nas datas e prazos neles fixados.

Art. 80 - São atribuições do Primeiro Secretário :

I - Secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;

II - redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo.

Art. 81 - São atribuições do Segundo Secretário :

I - Auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - manter atualizada a relação dos nomes dos conselheiros com direito ao exercício do mandato, em face do disposto no artigo 67;

III - guardar todos os papéis e pareceres das Comissões Permanentes;

IV - fichar e classificar por assunto e em ordem cronológica as decisões do Conselho Deliberativo e das Comissões Permanentes.

Art. 82 - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será instalada pelo Primeiro Secretário, seguindo-se a designação, pelo Plenário, por aclamação, de um Presidente "ad hoc".

## CAPÍTULO VI

### Da Diretoria

#### SEÇÃO I

#### Da constituição e competência

Art. 83 - O Clube é administrado por uma Diretoria constituída de Presidente e Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho Deliberativo em votação secreta, por, no mínimo sete (7) e no máximo 16 (dezesesseis) Diretores de Área, de livre nomeação e exoneração do Presidente, os quais atuarão, necessariamente, nos seguintes setores : Administrativo, Financeiro, Patrimonial, Social, Cultural, de Bares e Restaurantes e Esportivo.

§1º - Fica criada a Assessoria de Planejamento da Presidência, cujas funções serão estabelecidas pelo Presidente.

§2º - O Presidente poderá criar, restringir ou unificar Diretorias, respeitando o número máximo acima estabelecido e observados os critérios da necessidade e da oportunidade de políti

ca administrativa, devendo fazer comunicação escrita, com justificativas, ao Conselho Deliberativo, imediatamente após as alterações.

Art. 84 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos, desempenhando, também, os encargos especiais que este lhe atribuir, e os demais Diretores substituir-se-ão uns aos outros, por designação do Presidente.

Art. 85 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante chapas registradas na secretaria do Conselho Deliberativo até quinze (15) dias antes da eleição, a qual será realizada de dois em dois anos, na segunda quinzena de abril, - ocorrendo a posse na primeira quinzena de maio, em sessão solene do Conselho Deliberativo, sendo eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos dos presentes, excluídos os em branco e os nulos.

§1º - Se nenhuma chapa obtiver a maioria absoluta de votos na primeira votação, esta será repetida na mesma reunião, em segundo escrutínio, concorrendo as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples de votos, excluídos os em branco e os nulos.

§2º - Se estiverem registradas apenas duas chapas, será considerada eleita a que obtiver, no primeiro escrutínio, maioria simples de votos, excluídos os em branco e os nulos.

§3º - Na solenidade de posse, o Presidente baixará resolução, nomeando o Assessor de Planejamento e os Diretores de Área, os quais serão imediatamente empossados.

Art. 86 - Dois terços, no mínimo, dos membros da Diretoria, inclusive o Presidente e o Vice-Presidente, serão de nacionalidade brasileira e pertencentes ao Conselho Deliberativo, devendo os outros integrar o quadro social há mais de cinco (5) anos.

Parágrafo Único - Na forma definida no Regimento Interno da Diretoria aprovado pelo Conselho Deliberativo, os Diretores de Área poderão ser coadjuvados por Diretores Adjuntos e estes, por Assessores, desde que sejam sócios há, respectivamente, dois (2) e um (1) ano.

Art. 87 - O exercício dos cargos de Diretores eleitos ou nomeados, inclusive dos Adjuntos, é de dois (2) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente não se aplica a restrição estabelecida neste artigo, podendo se candidatar à presidência mesmo que tenha exercido eventualmente o cargo de Presidente.

Art. 88 - A Diretoria fica investida de poderes para administrar o Clube e decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse administrativo, não podendo transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, contrair - empréstimos, arrendar ou, de qualquer forma, onerar bens sociais, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Fica excluída da exigência estabelecida neste artigo a venda de títulos sociais a que alude o artigo 19 e a de bens móveis inservíveis.

Art. 89 - Todos os membros da Diretoria são solidários pelos atos por ela aprovados, salvo os que, vencidos na votação, fizerem constar seus votos na ata da reunião.

Art. 90 - Os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube, quando da prática de ato regular de gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da lei ou do Estatuto Social.

Art. 91 - Ao Presidente, além de outras atribuições e poderes constantes do Regimento Interno da Diretoria, compete representar o Clube em juízo ou fora dele, exercendo a direção geral e superior do órgão executivo.

Art. 92 - Vagando o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, seu sucessor completará o mandato, sendo eleito em escrutínio secreto e empossado dentro de trinta dias da vacância, em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, feita a eleição por processo simbólico ou por aclamação, na hipótese de concorrer somente um candidato.

Parágrafo Único - Se vagarem, simultaneamente, ambos os cargos, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá, imediatamente, a presidência e convocará aquele órgão na forma e para os fins acima estabelecidos.

Art. 93 - O Regimento Interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho Deliberativo, regulará seu funcionamento, o exercício dos poderes, as atribuições, obrigações e competências de seus membros.

Art. 94 - A Diretoria prestará, por escrito, as informações e esclarecimentos solicitados pelos demais órgãos do Clube.

Art. 95 - Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 76, o Presidente da Diretoria ou qualquer de seus membros, por ele designado, comparecerá à reunião do Conselho Deliberativo para prestar informações e esclarecimentos a respeito de atos da administração, devendo os assuntos constar, por escrito, do pedido de comparecimento encaminhado pela Mesa.

## CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

Art. 96 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros - efetivos, sócios do Clube há mais de cinco anos, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos, devendo dois deles ser técnicos em contabilidade, contador ou economista.

Parágrafo Único - Simultaneamente, serão eleitos três suplentes que substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças.

Art. 97 - Ao Conselho Fiscal compete :

I - Examinar e visar mensalmente os livros, documentos e balancetes do Clube;

II - comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação de lei ou do Estatuto, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;

III - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre o balanço anual do Clube, dentro do prazo estatutário;

IV - praticar todos os atos permitidos por lei e pelo Estatuto no exercício de suas funções;

V - convocar o Conselho Deliberativo nos casos previstos no Estatuto.

Parágrafo Único - Para cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores ou auditorias da contabilidade, correndo a despesa respectiva - por conta da verba especial obrigatoriamente consignada no orçamento do Clube.

Art. 98 - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal:  
I - Membros do Conselho Deliberativo;  
II - membros da Diretoria e seus parentes até terceiro grau, consanguíneos ou afins, bem como os que fizeram parte da Diretoria imediatamente anterior.

Art. 99 - Aos membros do Conselho Fiscal por atos ou omissões relacionados com o cumprimento de suas atribuições, aplicam-se as normas legais e estatutárias que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria.

Art. 100 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, e, ainda, de cem sócios, no mínimo, lavrando-se as atas das reuniões - em livro próprio.

Art. 101 - O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário eleitos por seus pares.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá um Regimento Interno.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das Comissões Permanentes

Art. 102 - São Comissões Permanentes :

- I - Comissão Financeira;
- II - Comissão Jurídica;
- III - Comissão de Obras;
- IV - Comissão de Saúde e Higiêne;
- V - Comissão de Sindicância;
- VI - Comissão de Esportes;
- VII - Comissão de Veteranos.

Art. 103 - As Comissões Permanentes, com mandato de dois anos, compor-se-ão de cinco membros, sendo três, no mínimo, inclusive o Presidente e o Vice-Presidente, pertencentes ao Conselho Deliberativo.

§1º - Os membros das Comissões Permanentes, com exceção dos da Comissão de Sindicância, serão indicados por seus Presidentes e nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§2º - Em sua primeira reunião, cada Comissão Permanente elegerá seu Vice-Presidente, com a atribuição de substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos.

**Art. 104** - As Comissões Permanentes funcionarão como órgãos de assessoria do Conselho Deliberativo e da Diretoria, devendo ser ouvidas, obrigatória e antecipadamente, sobre os assuntos de sua competência específica, e, quando solicitadas, deverão manifestar-se por escrito, dentro do prazo de trinta dias. Poderão ainda, por iniciativa própria, fazer recomendações ou sugestões ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria.

Parágrafo Único - Não sendo possível à Comissão dar seu parecer dentro do prazo referido neste artigo, o Presidente da respectiva Comissão oficiará ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria, conforme o caso, solicitando a prorrogação necessária.

**Art. 105** - Os pareceres das Comissões Permanentes deverão ser subscritos, no mínimo, por três de seus membros.

**Art. 106** - Os membros das Comissões Permanentes que faltarem, sem justificação, a cinco reuniões consecutivas ou não, perderão automaticamente o seu mandato.

§1º - Ocorrendo vaga nos cargos de Presidente das Comissões Permanentes ou de qualquer membro da Comissão de Sindicância, o substituto será eleito pelo Conselho Deliberativo, dentro de trinta dias.

§2º - Ocorrendo outras vagas serão preenchidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que escolherá os novos membros entre os três nomes apresentados pelo Presidente da Comissão respectiva, para complementação do mandato.

§3º - Em caso de licença ou impedimento de membro das Comissões Permanentes por mais de trinta dias, o Presidente do Conselho Deliberativo designará seu substituto, por indicação do Presidente da Comissão respectiva.

**Art. 107** - O funcionamento, modo de manifestação, reuniões e ordem dos trabalhos das Comissões Permanentes serão regulados pelos seus respectivos Regimentos Internos, devidamente aprovados pelo Conselho.

Art. 108 - Compete à Comissão Financeira :

I - Examinar a proposta orçamentária elaborada anualmente pela Diretoria, emitindo parecer pormenorizado a respeito;

II - pronunciar-se sobre os aspectos econômicos e financeiros de planos plurianuais elaborados pela Diretoria;

III - pronunciar sobre projetos ou proposições que impliquem em indicação de recursos orçamentários, em abertura de créditos especiais, suplementares ou extraordinários e transposições de verbas, ou que tenham quaisquer outras repercussões de ordem econômica e financeira;

IV - acompanhar a execução orçamentária, através de balancetes e demais demonstrações apresentadas pela Diretoria ao Conselho Deliberativo, emitindo suas observações;

V - examinar o balanço anual submetido à apreciação do Conselho Deliberativo, analisando a gestão econômica e financeira e suas repercussões de ordem patrimonial e emitindo o competente parecer.

VI - Solicitar informações à Diretoria sobre assunto de caráter econômico ou financeiro, bem como examinar a contabilidade do Clube, sempre que essas providências lhe parecerem necessárias.

Art. 109 - Compete à Comissão Jurídica :

I - Dar parecer sobre contratos de qualquer natureza em que o Clube seja parte interessada;

II - dar parecer sobre recursos ao Conselho Deliberativo e sobre quaisquer outros processos a ele submetidos que envolvam matéria jurídica ou estatutária;

III - pronunciar-se sobre assuntos de natureza jurídica ou estatutária de interesse do Clube.

Art. 110 - Compete à Comissão de Obras :

I - Sugerir medidas para manter atualizado o Plano Diretor do Clube;

II - assessorar a Diretoria e opinar sobre concursos de engenharia, arquitetura e concorrências para execução de obras;

III - manifestar-se quanto à forma técnica de contratação de serviços profissionais e de obras;

IV - pronunciar-se sobre assuntos de engenharia, arquitetura e obras do Clube;

V - representar à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, conforme o caso, sobre irregularidade eventualmente verificada na execução de obras;

VI - sugerir estudos e providências quanto à melhoria, ampliação e conservação dos prédios e instalações do Clube.

Art. 111 - Compete à Comissão de Saúde e Higiêne :

I - pronunciar-se sobre matéria de natureza médica na parte aplicada à cultura física;

II - opinar sobre assuntos de saúde e higêne de interesse do Clube;

III - manifestar-se quanto às normas gerais de organização e funcionamento dos serviços médicos existentes e outros que venham a ser criados, opinando inclusive sobre a escolha de profissionais a serem contratados;

IV - sugerir ao Conselho Deliberativo e à Diretoria estudos e providências que visem melhorar os serviços médicos e as condições higiênico-sanitárias do Clube.

Art. 112 - Compete à Comissão de Sindicância :

I - Emitir parecer sobre a admissão de sócios e Militantes, concessão de títulos aos sócios e nos demais casos previstos no Estatuto, realizando as necessárias diligências;

II - proceder sindicância a respeito do disposto no artigo 36, item VI, levando ao conhecimento da Diretoria os casos passíveis de penalidades.

Art. 113 - Compete à Comissão de Esportes :

I - Pronunciar-se sobre as normas gerais de organização e funcionamento dos vários setores esportivos do Clube;

II - pronunciar-se sobre quaisquer projetos e proposições que se relacionem com a prática esportiva, pelos sócios ou atletas militantes.

Art. 114 - Compete à Comissão de Veteranos :

I - manter fichário atualizado dos veteranos;

II - emitir parecer sobre requerimentos de sócios que pretendam ingressar na categoria de Veteranos;

III - colaborar na supervisão do museu do Clube;

IV - organizar reuniões dos sócios dessa categoria;

V - apresentar sugestões à Diretoria e ao Conselho Deliberativo sobre assuntos de interesse dos sócios veteranos.

Art. 115 - Compete ao Presidente de cada Comissão Permanente convocar e presidir suas reuniões, bem como relatar os seus trabalhos ao Conselho Deliberativo.

## CAPITULO IX

### SEÇÃO I

#### Do Departamento Esportivo

Art. 116 - O Clube manterá um Departamento Esportivo, cuja função precípua será difundir e coordenar as atividades esportivas amadoristas, filiadas ou não às entidades oficiais.

Parágrafo Único - Haverá obrigatoriamente uma seção para cada modalidade de esporte praticado no Clube.

Art. 117 - O Departamento Esportivo poderá admitir, somente nas seções filiadas às entidades esportivas oficiais, atletas não pertencentes ao quadro social, até o máximo de trezentos e cinquenta, sob a denominação de Militantes.

Parágrafo Único - Para efeito de inscrição em competições oficiais, o Militante será considerado associado do Clube.

Art. 118 - O candidato a Militante deverá requerer por escrito a sua admissão ao Departamento Esportivo, declarando sua idade e, se menor, juntando, desde logo, autorização expressa do pai ou responsável.

§1º - Tendo o candidato a idade mínima fixada pelas federações esportivas e ouvida a Comissão de Sindicância, será, a seguir, submetido a exame médico-esportivo e a provas técnicas durante cento e vinte dias, para comprovação de suas aptidões, de acordo com tabelas aprovadas pelo Clube.

2º - Ao Militante será fornecida carteira de identidade.

Art. 119 - O Militante terá livre acesso às dependências esportivas do Clube, ficando a critério da Diretoria o seu ingresso na parte social.

Art. 120 - Perderá a qualidade de Militante, com a consequente exclusão do Departamento Esportivo:

I - O que não confirmar ou não mantiver os requisitos de capacidade técnica;

II - o que não observar o Regimento Interno do Departamento Esportivo;

III - o que cometer falta julgada grave ou prejudicial aos interesses do Clube;

IV - o que, sem motivo justo, se recusar a tomar parte em festas esportivas ou competições internas ou oficiais;

V - o que se inscrever em qualquer competição - contra o Clube ou dela participar, salvo autorização expressa do Diretor de Esportes;

VI - o que tiver comportamento, dentro ou fora das dependências sociais, que comprometa o bom nome do Clube.

Art. 121 - O Regimento Interno do Departamento Esportivo - estabelecerá as penas de advertência, suspensão e eliminação dos neles inscritos.

Art. 122 - Os sócios e membros de sua família, inscritos nas seções filiadas a entidades esportivas oficiais, também ficam sujeitos à mesma disciplina e obrigações estabelecidas para cada seção esportiva.

Art. 123 - Por proposta da Diretoria ou de cinquenta Conselheiros, no mínimo, poderá o Conselho Deliberativo conceder o ingresso como sócio Contribuinte, na classe Individual, ao Militante que :

I - Atuando no Departamento Esportivo há cinco anos, no mínimo, com exemplar comportamento, tenha se distinguido nas competições esportivas oficiais;

II - acidentado em atividade esportiva na defesa do Clube ou de entidades oficiais, devidamente convocado, ficar impossibilitado de competir;

§1º O ingresso será concedido independentemente de aquisição de Título .

§2º - Se o Militante for menor, esse ingresso dependerá de expresso consentimento do pai ou responsável..

Art. 124 - Os inscritos no Departamento serão divididos em categorias, de acordo com suas idades e com as

normas estabelecidas pelas Federações Esportivas.

Art. 125 - O Militante será obrigado ao pagamento das contribuições previstas no orçamento.

Art. 126 - O Departamento Esportivo terá o seu Regimento -  
Interno.

## SEÇÃO II

### Dos demais Departamentos

Art. 127 - O Clube manterá, ainda:

I - Departamento Infante-Juvenil, que terá a seu cargo, além de outras atribuições, o ensino e recreação dos filhos dos sócios;

II - Departamento de Assistência Social, para prestar assistência supletiva, sob várias modalidades, aos empregados do Clube e seus familiares;

III - Departamento Médico destinado à orientação e controle da prática de esportes, em todas as suas modalidades e ao atendimento das demais necessidades do Clube;

IV - Departamento de Fisioterapia.

Parágrafo Único - A organização, atividades e funcionamento dos Departamentos previstos neste artigo e de outros que vierem a ser criados, serão disciplinados em Regimentos Internos.

## CAPÍTULO X

### Das Disposições Gerais

Art. 128 - O Estatuto do Clube poderá ser reformado por proposta da Diretoria ou de cinquenta membros, pelo menos, do Conselho Deliberativo, instruída com o projeto e devida exposição de motivos.

Parágrafo Único - O projeto de reforma estatutária somente será considerado aprovado se obtiver votação favorável em duas discussões do Conselho Deliberativo, em reuniões distintas.

Art. 129 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes, bem como os Cooperadores, não serão remunerados.

Art. 130 - Não poderão ser admitidos como empregados do Clube os parentes dos membros da Diretoria e dos Cooperadores, consanguíneos e afins, até o terceiro grau.

Art. 131 - O sócio que prestar serviços ao Clube, como empregado ou concessionário, não poderá exercer os direitos previstos nos itens II e III do artigo 36 enquanto vigorar o contrato de trabalho ou de concessão.

Art. 132 - Os sócios do Clube não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 133 - A Diretoria não poderá, à custa do Clube, fazer contribuições em dinheiro ou bens, para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais.

Art. 134 - É proibida, dentro das dependências do Clube, organização de grêmios, comitês ou agrupamentos, quaisquer que sejam suas finalidades.

Art. 135 - Terão livre acesso às dependências do Clube :  
I - Autoridades esportivas no exercício de suas funções;

II - pessoas excepcionalmente autorizadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria.

Parágrafo Único - A Diretoria fornecerá às pessoas referidas no item II deste artigo, cartão de frequência, com validade até um ano dando ciência ao Conselho Deliberativo.

Art. 136 - O Clube poderá manter intercâmbio desportivo-social com outras agremiações, mediante convênio autorizado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, obedecida sempre a reciprocidade.

Art. 137 - O Clube não poderá patrocinar ou ceder gratuitamente suas instalações para festas ou espetáculos organizados por artistas, sócios ou entidades com fins lucrativos.

Art. 138 - A Bandeira do Clube é de forma retangular, constituída de duas partes iguais, sendo de cor -

azul a inferior e preta, a superior. E, branco, na parte preta, constarão as iniciais "E.C.P." e, na parte azul, as iniciais "S.P."

Art. 139 - O Clube terá um hino oficial aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 140 - A flâmula, os uniformes, o escudo e o distintivo para uso individual dos sócios deverão estar de acordo com os desenhos e cores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 141 - Somente a Assembléia Geral poderá dissolver o Clube por motivo de insuperável dificuldade no preenchimento de seus objetivos, mediante a decisão de, pelo menos, dois terços dos sócios com direito a voto.

Parágrafo Único - Dissolvido o Clube, far-se-á sua liquidação de conformidade com as leis em vigor, destinando-se o acervo social a uma ou mais associações beneficentes, a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 142 - A renda proveniente de venda de Títulos e de taxas de suas transferências será incorporada ao Fundo Especial, mantido em conta própria na contabilidade.

Art. 143 - O Fundo Especial será aplicado exclusivamente :

- I - Na execução de Plano Diretor, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- II - em investimentos e empreendimentos de caráter lucrativo que proporcionem renda extra ao Clube, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

#### CAPÍTULO XI

##### Das Disposições Transitórias

Art. 144 - A aplicação do disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 6º não implicará no direito a eventual restituição de anuidades já pagas, ou cancelamento de débitos anteriores,

Art. 145 - Sem prejuízo dos direitos e prerrogativas já adquiridos, os atuais sócios veteranos e remidos,

possuidores de Títulos, poderão aliená-los nas condições seguintes :

I - Se a alienação se processar a descendente e for efetuada até o dia 30 de junho de 1983, ficará sujeita ao pagamento apenas, da importância correspondente a 5% da taxa de transferência vigente na época;

II - na alienação de títulos a terceiros, a taxa de transferência então em vigor será cobrada com as reduções de 50, 40, 30 e 20%, se fetuada até 31 de dezembro de 1981, 30 de junho de 1982, 31 de dezembro de 1982 e 30 de junho de 1983, respectivamente, e poderá ser paga em 6 - (seis) prestações mensais e consecutivas.

Parágrafo Único - A alienação dos títulos para os fins do item V do artigo 6º e na hipótese do artigo 151 não poderá ser feita a sócio veterano.

Art. 146 - No atual Estatuto Social, onde constar a expressão "Conselho Diretor", leia-se "Diretoria".

Art. 147 - Até a aprovação do novo Regimento Interno da Diretoria, continuarão vigentes as disposições do antigo Regimento Administrativo, no que for cabível.

Art. 148 - As alterações estatutárias entrarão em vigor - depois do registro e da publicação, na forma da lei, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 83 a 96; 145 a 149, 152 e renumerados os artigos 97 e seguintes.

\*\*\*

Este Estatuto foi registrado e arquivado sob nº 22, em aditamento ao registro nº 5990 do Livro "A" nº 8, do 4º Registro de Títulos e Documentos (Cartório Medeiros) e publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de janeiro de 1970, página 18.

O artigo 52 e a parte referente ao Capítulo VI - Da Diretoria, foram registrados e arquivados no mesmo Cartório sob nº 0143698 do Livro "A" nº 8, também em aditamento ao registro nº 5998, e publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 1987, página 97.

Consolidado (oficiosamente) em 16.07.1988  
mlf.

Alterações estatutárias registradas no Cartório Medeiros - (4º Registro de Títulos e Documentos) e publicadas, na forma da lei, no Diário Oficial do Estado:

- . Art. 60 , §3º; art. 64 e art. 65 (DOE de 20.04.72);
- . Art. 6º,V e art. 15,§5º .....(DOE de 17.01.75);
- . Art. 6º,IV; art. 15,§§1º a 5º; art. 16;art.19;art.21;art.33, §Único; art. 37,II e IV; art. 38,I a IV;art. 42,I a IV,§§1º a 3º;art. 77 e art. 95,XXXVII....(DOE de 17.11.75);
- . Art. 25,§§1º a 7º;art. 23,§Único;art. 27,§§1º a 6º; art. 41, §3º; art. 43,§Único .....(DOE de 04.12.76);
- . Art. 25,§8º; art. 86 e art. 59...(DOE de 10.03.79,págs.4 e 27);
- . Art. 15,§6º; art.71,I,"b"; art. 95,II e art. 169 (DOE de 15.02.80, págs. 2 e 63);
- Art. 83 a 96; 103, 114, 129, 130, 133, 144, 145, 146, 147 e 148 .....(DOE de 24.03.81);
- . Art. 6º,V,§§4º e 5º; art. 9º,§4º; art. 15,§5º; art. 22; art. 103,VII; art. 115,I a V; art. 150; art. 151,I e II,§Único ; art. 152 .....(DOE de 05.09.81);
- . Art. 77,XIX, revogação do §Único do art. 141(DOE de 21.11.81);
- . Art. 15; art. 20, §Único,suprimidos os §§1º,2º 3 3º, renumera- rados os §§4º,5º e 6º.....(Reg. nº 0111323,de 23.09.85);
- . Art. 36, suprimidos os §§3º e 4º, o §3º com nova redação;art. 53.....(Reg. nº 0119492,de 03.03.86);
- . Art. 53; arts. 83 a 96; arts. 145 a 149; art. 152, renumera- dos os art. 97 e seguintes.....(DOE de 04.04.1987).

\*\*\*

CONSELHO DELIBERATIVO  
Secretaria

m]f.